



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TÉCNICAS DE CARÁTER SÓCIO CULTURAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP E RODRIGO CAMPOS MOURA.**

**CONTRATADA** : RODRIGO CAMPOS MOURA  
**DATA** : 13/03/2023  
**CHAMAMENTO PÚBLICO** : Nº 014/2023  
**CONTRATO** : Nº 183/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO CAMPOS MOURA**, com sede na Rua Ester Antonelli de Almeida, nº 41, bairro Portal do Sol, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Cep 18546-198, Fone (15) 99127-9557, email [rmoura.perc@gmail.com](mailto:rmoura.perc@gmail.com), inscrita no CNPJ nº 49.256.513/0001-57, neste ato, representada pelo **RODRIGO CAMPOS MOURA**, brasileiro, professor músico, portador do RG nº 24454422-0 e do CPF nº 259.800.128-18, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato, com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/1993, tem por objeto o apresentar propostas de oficinas técnicas de caráter sócio cultural para o município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de credenciamento e seleção de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas Livres, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes áreas: Percussão e demais oficinas que se fizer necessário, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no edital e anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
004	40	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO; CAPACITADO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES ARTISTICO PEDAGÓGICAS NA ÁREA; PERCUSSÃO
013	360	HORA	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO; CAPACITADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE PERCUSSÃO PARA O NUCLEO MUSICAL NABOR PIRES CAMARGO.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento e os cronogramas previamente estabelecidos conforme Anexo II e III do Edital, sendo:

· O cronograma para definição de carga horária e organização referente a distribuição de carga horária e turmas das oficinas/eventos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, conforme necessidade apontada.

**Carga horária mínima de atribuição será de 4 horas-aulas semanais, e até 40 atividades artísticaspedagógicas no período de 12 meses.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 185/2022 e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 2.392,00 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais) e pelo período de 10 (dez) meses, o valor total estimado de R\$ 23.920,00 (Vinte e três mil e novecentos e vinte reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
004	40	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO; CAPACITADO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES ARTÍSTICO PEDAGÓGICAS NA ÁREA; PERCUSSÃO	184,00	7.360,00
013	360	HORA	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO; CAPACITADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE PERCUSSÃO PARA O NUCLEO MUSICAL NABOR PIRES CAMARGO.	46,00	16.560,00
<b>Valor Total Estimado: R\$ 23.920,00 (Vinte e três mil e novecentos e vinte reais)</b>					



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.2 Para fins de remuneração, o valor da hora / atividade será de R\$ 46,00 (Quarenta e seis Reais) para as aulas das oficinas, sem possibilidade de reajuste durante a vigência do contrato”, para as áreas: Percussão, e demais oficinas que se fizer necessário;

4.2.1 O valor da hora atividade baseia-se na necessidade de especialização estilístico-musical do candidato a vaga, pois além de conhecimentos musicais dos instrumentos em si, é necessário um conhecimento específico na área de atuação que o núcleo musical atuará.

4.2.2 Além da hora atividade o candidato aprovado irá desenvolver atividades artísticopedagógicas que consistirão em: Rodas de choro, rodas de samba entre outros de acordo com a sua área de expertise e orientada pela coordenação do projeto. Estas atividades artísticopedagógicas serão remuneradas no valor de R\$184,00 (Cento e oitenta e quatro reais) por apresentação.

4.2.2.1 As atividades artísticopedagógicas consistem na troca de experiências entre alunos e músicos profissionais, que ocorrerão através de apresentações musicais onde os alunos tenham espaço para vivências musicais junto aos professores e músicos mais experientes a fim de adquirirem experiência prática, bem como incentivar a criação de espaços de referência artístico musical e promoção da cultura na cidade. Este espaço promovido pelo núcleo musical é baseado na tradição de aprendizagem da música dita “popular” que prevê a interação e vivência entre músicos de diferentes faixas etárias e níveis de conhecimento musical.

4.3 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos nos casos e formas previstas em leis específicas;

4.4 Fica estabelecido que o município de Indaiatuba-SP fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, obrigações trabalhistas entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas;

4.5 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos pessoais do contratado utilizados de livre escolha para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato;

4.6 O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente associado ao CPF (Cadastro de Pessoa Física) / CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do candidato aprovado;

4.7 A Secretaria Municipal de Cultura terá até 03 (três) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas dos contratados.

4.8 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.9 Os recursos necessários oneraram a dotação de Recurso Próprio nº 01.06.01.13.3920003.2001.3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Cultura.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Compete a CONTRATANTE / Secretaria Municipal de Cultura de referência deste edital:

5.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

6.1. Compete ao CONTRATADO:

6.1.1. Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2. Planejar as atividades;

6.1.3. Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura; e

6.1.6. Apresentar conduta ilibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora das despesas e exclusivamente



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços;

7.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura terá até 03 (três) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas dos contratados;

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba/SP fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, obrigações trabalhistas, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas;

7.4. O (a) Contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato;

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado;

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Pela execução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3. Pela não execução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contratado;

8.1.4. Para cada falta injustificada: 10% (dez por cento) do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto da mesma.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

8.3. Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de rescisão contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.4. A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento dos respectivos eventos/atividades e secretaria de referência;

8.5. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato poderá ser suspenso para licitar e de contratar com o município de Indaiatuba/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.6. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal, a falta com qualquer uma delas acarretará rescisão contratual;

8.7. Fica desde logo assegurado à Secretaria Municipal de Cultura o direito de uma vez rescindido o contrato, por culpa do contratado, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica o (a) Contratado (a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

10.2. O (a) Contratado (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante;

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso;

10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos;

10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado (a);



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.6. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a), para fins do cumprimento deste Contrato;


10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 13 de março de 2023.

  
**NILSON ALCIDES GASP**  
Prefeito Municipal

  
**TANIA CASTANHO FERREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura

  
**RODRIGO CAMPOS MOURA**  
Contratado

**Gestor:**

  
José Eduardo Rodrigues

Jlx/Cultura




# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADO	:	RODRIGO CAMPOS MOURA
CONTRATO (DE ORIGEM)	:	Nº 183/23 – Chamamento Público nº 014/22
OBJETO	:	Credenciamento dos interessados em apresentar propostas de oficinas e atividades técnicas de caráter sócio cultural para o projeto: Núcleo Musical Nabor Pires Camargo, através da Secretaria Municipal de Cultura, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes áreas: Cavaquinho, Bandolim, Violão 7 cordas, Clarinete, Flauta transversal, Saxofone, Percussão e Teoria Musical, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no edital e anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 13 de março de 2023.





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	102.119.548-02

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	102.119.548-02

Assinatura: 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	102.119.548-02

Assinatura: 

Nome	:	TANIA CASTANHO FERREIRA
Cargo	:	Secretária Municipal da Cultura
CPF	:	Nº 149.198.618-26

Assinatura: 

### Pela contratada:

Nome	:	RODRIGO CAMPOS MOURA
Cargo	:	Professor músico
CPF	:	Nº 259.800.128-18

Assinatura: 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	JOSE EDUARDO RODRIGUES
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 149.919.458-79

Assinatura:   

3  
9  
10



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	JOSE EDUARDO RODRIGUES
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 149.919.458-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*): (Comissão Permanente de Licitações)

Nome	:	VERA LUCIA DA SILVA
Cargo	:	Secretária Municipal Adjunta
CPF	:	Nº 064.953.398-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	JOSE EDUARDO RODRIGUES
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 149.919.458-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável pela Emissão de Parecer Jurídico)

Nome	:	LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST
Cargo	:	Procurador Geral do Município
CPF	:	Nº 11612998828

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	RODRIGO CAMPOS MOURA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 49.256.513/0001-57
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 183/23
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	13/03/23
<b>VIGÊNCIA</b>	:	12 (doze) meses
<b>OBJETO</b>	:	Credenciamento dos interessados em apresentar propostas de oficinas e atividades técnicas de caráter sócio cultural para o projeto: Núcleo Musical Nabor Pires Camargo, através da Secretaria Municipal de Cultura, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes áreas: Cavaquinho, Bandolim, Violão 7 cordas, Clarinete, Flauta transversal, Saxofone, Percussão e Teoria Musical, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no edital e anexos.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 23.920,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 13 de março de 2023.

**LUÍZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br